(Contadoria Geral/1841)

Pag nº

BOLETIM INTERNO Nº 023

QUARTEL-GENERAL MARECHAL BITTENCOURT, BRASÍLIA, DF, 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Para conhecimento desta Secretaria, OMDS, CCIEx e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Para o dia 5 FEV 15 qui

Sgt Serviço/QGEx 3° Sgt LAIRSON - CPEx Cb D Cb GLADYSON - SEF Cb Bloqueio/QGEx Cb FABIANO - 11^a ICFEx Sd Reforco/OGEx Sd ELIAS SILVA - SEF; CLAYBISSON - SEF Of Perm Bl I 1° Ten SÉRGIO - CPEx Adj ao Of Perm Bl I 2° Sgt PIRES - SEF Perm Contg/SEF Sd R. BATISTA - SEF

Mensageiros ao Bl I Cb LIMA ARAÚJO; Sd ROMÃO; Sd MENEZES; Sd F. RODRIGUES - SEF

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. Alterações de Oficiais

1) Apresentação

Em 4 FEV 15

O Ten Cel MÁRCIO ADRIANO MATOS DE OLIVEIRA e o 2º Ten RENATO JOSÉ MAGELA, ambos desta Secretaria, por término de férias e estarem prontos para o serviço.

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

2) Férias - Concessão

Foram concedidas férias regulamentares ao militar, abaixo relacionado desta Secretaria, de acordo com o inciso XVIII do art. 21 e o art. 451 do RISG:

nosto	Nome	Dawiada ana faz ina	Dias	Dias	Período C	Concedido
posto	Nome	Período que faz jus	Desc	Concd	Início	Término
Ten Cel	MARCELLO FERNANDEZ DOS SANTOS	2013	8	22	4 FEV 15	25 FEV 15
α		1 4 1 1 4	, .	1	′ 1	11.1

Obs: a apresentação pronto para o serviço será no dia subsequente à data do término do período concedido.

Em consequência, a SG1/SEF, a DGE e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 023, de 4 FEV 15

Pag n'

3) Deslocamento

O Ten Cel ROVANE DE LIMA MAICÁ, desta Secretaria, deslocou-se após o expediente do dia 3 FEV 15, para a guarnição de Salvador/BA a fim de tratar de assuntos particulares.

(Solução ao DIEx nº 11-SG5/SEF, de 3 FEV 15)

Em consequência:

- a) o Cap LUIZ ANTONIO DA ROSA CONCEIÇÃO, desta Secretaria, passa a responder pela função de Chefe da SG5/SEF e Asse 4/SEF, a contar desta data, cumulativamente com a função que já exerce; e
- b) a SG1/SEF, a SG5/SEF, a Asse 4/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

4) Transferência por Necessidade do Serviço - Ex Officio - Transcrição

"11a RM

- Providências a cargo da OM / UG de origem do militar

Posto A/Q/S	Idt	Nome	OM Origem Cidade-UF	OM Destino Cidade-UF	Leg
Cap Int	011360164-5	MATEUS WILLIG ARAUJO	CMB Brasília/DF	CCIEx Brasília/DF	57

Legenda

57 - Conforme prescreve o inciso VII do art. 13 e o art. 14 do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996."

(Transcrito do Adt da DCEM 2A ao Bol do DGP N° 019, de 28 JAN 15) (Nota n° 105-SG1/SEF, de 2 FEV 15)

Em consequência, a SG1/SEF, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

5) Desligamento - Transcrição

"DIEx nº 25-S4/11^a ICFEx, de 2 FEV 15

- 1. Versa o presente expediente sobre desligamento de oficial.
- 2. Informo-vos, para as medidas administrativas cabíveis, que o 1º Ten PAULO CÉSAR ANDRADE foi desligado e excluído do número de adidos desta Inspetoria em 29 JAN 15, por ter sido movimentado para o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme publicado no Adt DCEM 2B ao Bol do DGP Nº 150, de 3 SET 14, sendo-lhe concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar-se na nova OM de destino, a contar dessa data. (Assn) WALACE NELLO RODRIGUES SERÓDIO Ten Cel, Rsp Ch 11ª ICFEx."

Em consequência, a SG1/SEF, a 11^a ICFEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 023, de 4 FEV 15

Pag n

b. Alterações de Praças

1) Apresentação

Em 4 FEV 15

O 2º Sgt CLEIDIMAR PIRES DA SILVA; os Cb JOSÉ GENILDO DE PAIVA OLIVEIRA, LUCAS ÂNGELO GOMES DA SILVA, EDIVAN RUFINO DA SILVA; e os Sd BRUNO PAULO MAGALHÃES, JEAN RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, BISMARCK ROMÃO BEZERRA, ANDRÉ GOMES DO CARMO, LUCAS ANDRADE TOSTA, MÁRIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, WENDERSON MENEZES DA SILVA, BRUNO FERNANDES FONSECA e RENATO DIAS BRAGA, todos desta Secretaria, por término de férias e estarem prontos para o servico.

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

2) Desligamento - Transcrição

"DIEx nº 59-Sec Pes/CCIEx, de 28 JAN 15

- 1. Versa o presente expediente sobre desligamento de militar.
- 2. Informo-vos que o Cb ADRIANO COSME DA SILVA foi desligado deste Centro, a contar de 22 JAN 15, por ter sido transferido para essa Secretaria, conforme publicado no Adt nº 003-E1/CMP ao BI Nº 007, de 22 JAN 15. (Assn) JOÃO RICARDO NAVARRETE Ten Cel, Rsp p/ Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército."

Em consequência, a SG1/SEF, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

c. Diversos

1) Plano de Férias - Alteração

Altero o Plano de Férias dos militares, abaixo relacionados desta Secretaria, nas datas que se seguem:

Grad	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
2° Sgt	MARCOS ROBERTO ARAÚJO DA SILVA	2014	18 FEV 15	13 ABR 15
3° Sgt	ELDER WINDSON TAVEIRA GONÇALVES	1° MAR 14 a 28 FEV 15	8 FEV 15	9 FEV 15

(Solução aos DIEx nº 7-SG5/SEF, de 26 JAN e 2 FEV 15, respectivamente)

Em consequência, a SG1/SEF, a SG5/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 023, de 4 FEV 15

Pag n°

2) Atualização do Sistema de Economia e Finanças - Transcrição

"PORTARIA Nº 021, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5° do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Port n° 514, de 29 JUN 10, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Port n° 770, de 7 DEZ 11, resolve:

- Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Atualização do Sistema de Economia e Finanças, que com esta baixa.
- Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, a Secretaria de Economia e Finanças e o Centro de Controle Interno do Exército adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes
 - Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS

1. FINALIDADE

- a. Regular as medidas necessárias à atualização do Sistema de Economia e Finanças.
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército nas ações de que trata a presente Diretriz

5. ATRIBUIÇÕES

b. Secretaria de Economia e Finanças

- 1) Coordenar os trabalhos do GT.
- 2) Coordenar os estudos no âmbito das suas OMDS.
- 3) Elaborar as IG do Sistema de Economia e Finanças e submeter à apreciação do EME.
- 4) A partir da publicação da IG do Sistema de Economia e Finanças, elaborar as IR sobre o Sistema de Administração Financeira, sobre o Sistema de Contabilidade Federal do Exército Brasileiro e demais documentos julgados pertinentes.
- 5) Elaborar a proposta de atualização do Regulamento da SEF e submeter à apreciação do EME.
 - 6) Atualizar o Regimento Interno da SEF.
- 7) Adotar outras medidas, na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.
 - 8) Atualizar os documentos das suas OMDS.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 023, de 4 FEV 15

Pag n'

- c. Órgãos de Direção Setorial
 - Propor a atualização das normas em vigor na esfera das suas atribuições.

d. CCIEx

- 1) A partir da publicação das IG do Sistema de Economia e Finanças, elaborar as IR sobre o Sistema de Controle Interno do Exército Brasileiro.
- 2) Participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas.
 - 3) Indicar representantes para o GT.
 - 4) Propor a atualização das normas em vigor na esfera das suas atribuições.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ser alteradas pelo Chefe do EME.
- b. Estão autorizadas as ligações necessárias entre os órgãos envolvidos para viabilizar a atualização do Sistema de Economia e Finanças."

(Transcrito do BE N° 5, de 30 JAN 15) (Nota n° 102-SG1/SEF de 2 FEV 15)

Em consequência, a SG1/SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Auxílio-Alimentação - Ordem de Saque

1) SEF

Seja sacado o Auxílio-Alimentação no montante de 5 (cinco) vezes o valor da etapa comum fixada para o Distrito Federal, pelo número de dias a que fazem jus os militares, abaixo relacionados da DGE, referente ao mês de JAN 14, de acordo com o previsto na letra "a" da tabela III do Anexo IV da MP Nº 2.215-10, de 31 AGO 01; combinado com o que prescreve o inciso II do art. 67 do Dec nº 4.307, de 18 JUL 02; e o art. 3º da Port nº 419-Cmt Ex, de 21 AGO 02:

Grad	Nome	Prec CP	Função	Nr de Dias	Dias - JAN 15
Cb	CARLOS LIMA DA SILVA	346100499	Mot Subdir DGE	6	5, 6, 7, 8, 9 e 12
Sd	ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA	353908845	Mot Diretor DGE	6	2, 5, 6, 7, 8 e 9

(Solução ao DIEx nº 8-DGE, de 22 JAN 14) (Nota nº 104-SG1/SEF, de 3 FEV 15)

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 023, de 4 FEV 15

Pag nº

2) CCIEx

Seja sacado o Auxílio-Alimentação no montante de 5 (cinco) vezes o valor da etapa comum fixada para o Distrito Federal, pelo número de dias a que fazem jus os militares, abaixo relacionados do CCIEx, referente ao mês de JAN 14, de acordo com o previsto na letra "a" da tabela III do Anexo IV da MP Nº 2.215-10, de 31 AGO 01; combinado com o que prescreve o inciso II do art. 67 do Dec nº 4.307, de 18 JUL 02; e o art. 3º da Port nº 419-Cmt Ex, de 21 AGO 02:

Grad	Nome	Prec CP	Função	Nr de Dias	Dias - JAN 15
Cb	CÁSSIO EDUARDO CARDOSO DE MEDEIROS	353327384	Mot SubCh CCIEx	6	12, 13, 14, 15, 16 e 19
Cb	KLEITON FELIPE CÂNDIDO BARROS	354034898	Mot Ch CCIEx	10	5, 7, 9, 13, 15, 19, 20, 21, 22 e 23
Sd	DALTRON PEREIRA DE SOUSA SOUTO	351932532	Mot Ch CCIEx	5	6, 8, 12, 14 e 16

(Solução aos DIEx nº 46 e 57-Seç Pes/CCIEx, de 21 e 28 JAN 15) (Nota nº 106-SG1/SEF, de 3 FEV 15)

Em consequência, a SG1.2-Remun/SEF efetue o saque em favor dos militares supracitados.

b. Licenciamento de Militares - Ajuste de Contas

Por intermédio dos DIEx nº 12-SG1/SDIR/DIR, de 8 JAN 15, e nº 85-SG1/SDIR/DIR, de 29 JAN 15, o Subdiretor de Gestão Orçamentária informou os dados de militares, daquela Diretoria, previstos para serem licenciados *ex officio* por Término de Prorrogação de Tempo de Serviço, conforme o quadro abaixo:

Posto	Nome	Prec CP	Data Lic	Sit Férias
1º Ten	ALESSANDRA SAMPAIO CARNEIRO	305725718		
1º Ten	ANA RITA REIS E ROCHA	305725858		Caray ta dag ag fáriag
1º Ten	RONE LUIZ PORTO FERNANDES	305725452		- Gozou todas as férias previstas
1º Ten	FRANCYELLE SOUSA BORGES	305725205	27 FEV 15	previstas
1º Ten	PATRICK BARROS BARBOSA	305726070		
1º Ten	ALINE MARINHO GARCIA	305725577		- Deixou de gozar as férias de
1 1611	ALINE WAKINTO GARCIA	303723377		2014 por encontrar-se em LTSP.

Em consequência, a SG1.2-Remun/SEF tome as seguintes medidas administrativas:

- efetue o bloqueio dos saques e descontos automáticos do pagamento dos referidos militares, alterando o campo 07 da Ficha-Cadastro/SIAPPES, no CODOM UA, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
2	305725718	07	3
2	305725858	07	3
2	305725452	07	3
2	305725205	07	3
2	305726070	07	3
2	305725577	07	3

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 023, de 4 FEV 15

Pag n

- habilite os referidos militares a receberem o benefício da Compensação Pecuniária, alterando o campo 09 da Ficha-Cadastro/SIAPPES para "055 - Militar que faz jus à Compensação Pecuniária", no CODOM UA, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
2	305725718	09	055
2	305725858	09	055
2	305725452	09	055
2	305725205	09	055
2	305726070	09	055
2	305725577	09	055

- faça o saque do valor correspondente a 27 (vinte e sete) dias trabalhados no mês de FEV 15, em favor dos referidos militares, no CODOM UA, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	305725718	35	SAQPG 09 0027
1	305725858	35	SAQPG 09 0027
1	305725452	35	SAQPG 09 0027
1	305725205	35	SAQPG 09 0027
1	305726070	35	SAQPG 09 0027
1	305725577	35	SAQPG 09 0027

- faça o saque do valor correspondente ao Adicional Natalino proporcional em favor dos referidos militares, referente aos meses de JAN e FEV 15, no CODOM UA, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	305725718	35	A86 M02
1	305725858	35	A86 M02
1	305725452	35	A86 M02
1	305725205	35	A86 M02
1	305726070	35	A86 M02
1	305725577	35	A86 M02

- faça o saque da indenização da Remuneração de Férias, referente ao período de 28 FEV 14 a 27 FEV 15, em favor da 1º Ten ALINE MARINHO GARCIA, no valor de R\$ 8.136,45 (oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), no FAP Digital CODOM CPEx, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	305725577	35	A92 00813645

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 023, de 4 FEV 15

Pag no

- faça a exclusão dos referidos militares do SIAPPES, no mês seguinte ao do pagamento da Compensação Pecuniária, no CODOM UA, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
0	305725718	0000	-
0	305725858	0000	-
0	305725452	0000	-
0	305725205	0000	-
0	305726070	0000	-
0	305725577	0000	-

(Nota nº 107-SG1/SEF, de 2 FEV 15)

c. Recadastramento de Beneficiária Dependente do FUSEx - Solicitação

Esta Secretaria recebeu o DIEx nº 15-DGE/SEF (EB 64689.001007/2015-24), de 29 JAN 15, do SDir GE, na qual o Cel RAYMUNDO DA SILVA MAIA solicita recadastramento de sua filha DÉBORA RODRIGUES DA SILVA MAIA no sistema CADBEN/FUSEx.

(Nota nº 103-SG1.1.1/SEF, de 2 FEV 15)

Em consequência, a SG1/SEF realize a verificação conforme determina o art. 21 da Port nº 049-DGP, de 28 FEV 08, alterada pela Port nº 318-DGP, de 30 DEZ 13.

4ª PARTE - JUSTICA E DISCIPLINA

1. REITEGRAÇÃO MILITAR - Transcrição

"Processo nº 0091187-21.2014.4.01.3400 - 16ª Vara Federal Nº de registro e-CVD 00008.2015.00163400.1.00332/00033

Decisão

Trata-se de ação sob rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por VIRGÍLIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO, em face da UNIÃO, objetivando seja declarada a estabilidade do Autor nas fileiras militares, nos termos do art. 50, IV, alínea "a", da Lei nº 6.880/80, bem como seja suspenso os efeitos do ato de exclusão, reintegrando o Autor às fileiras militares na condição de agregado, nos termos do art. 82, V e art. 84 da Lei nº 6.880/80, e afastando de toda e qualquer atividade, sendo prestado todo o tratamento médico de que necessitar, nos termos do art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 6.880/80, sem prejuízo de seus vencimentos.

Aduziu que foi incorporado às fileiras do Exército para fins de prestação do serviço militar obrigatório em 1º MAR 2000 e que, em 22 JAN 07 sofreu acidente em ato de serviço.

Relatou, que em 10 AGO 10 foi restituído o Inquérito Sanitário de Origem do Comandante da 11ª Região Militar, sendo confirmado o nexo causal entre a incapacidade do Autor e o acidente sofrido em ato de serviço.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 023, de 4 FEV 15

Pag n'

Expôs que em 1º JUL 14, foi excluído das fileiras militares em razão da incapacidade definitiva, mesmo sendo militar estável, sendo que considera deveria ter sido mantido nas fileiras militares e reformado "ex officio".

É o relatório. Decido.

O deferimento da tutela antecipada requer prova de verossimilhança das alegações, risco de dano irreparável caso não concedida a tutela no início do processo, bem como que não haja perigo de irreversibilidade do comando emergencial postulado, nos termos do artigo 273, do CPC.

Em uma análise perfunctória, verifico que estão presentes os pressupostos para o deferimento da tutela de urgência requerida.

Inicialmente, conforme consta no acervo probatório trazido pelo autor, fls 88/108, o autor passou a fazer jus à estabilidade profissional por ter ultrapassado o decênio legal de efeito serviço castrense a teor do disposto no art. 50, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.880/1980, e nos termos da jurisprudência do STF:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. EXÉRCITO. DIREITO À ESTABILIDADE. DECÊNIO LEGAL. PRAZO ULTRAPASSADO POR FORÇA DE COMANDO LEGAL. RECONHECIMENTO.

1. É de ser reconhecido o direito à estabilidade dos militares temporários, pelo transcurso do decênio legal, ainda que esse período seja transposto por força de decisão judicial em sede de liminar. Precedentes da 3ª Seção. 2. Nessa esteira, caso o militar preencha o decênio legal exigido, em decorrência de disposição legal que impeça seu licenciamento - no caso, art. 145 do Dec nº 57.654-99 que veda o licenciamento durante o trâmite do inquérito policial militar ou processo -, é de ser reconhecido seu direito à estabilidade. 3. Recurso especial conhecido e desprovido. (RESP 200302224154, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA: 23 ABR 07 PG: 00290.)

Nesse sentido, constando que o militar sofreu acidente em situação que foi considerada "em serviço", e considerado posteriormente incapaz para as atividades militares, em inspeção de saúde. Dessa forma, deve passar à situação de adido à sua unidade, para fins de tratamento médico, ambulatorial, hospitalar e vencimentos, até que seja emitido um parecer definitivo, quando será licenciado, desincorporado ou reformado, conforme o caso.

Em tais situações, o eg. TRF 1ª Região tem decidido que deve o militar ser mantido nas Forças Armadas como adido e, não se recuperando ou restando incapaz para o serviço militar, ser reformado. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. ACIDENTE EM SERVIÇO.LICENCIAMENTO. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADES MILITARES. REINTEGRAÇÃO NA CONDIÇÃO DE ADIDO. INDENIZAÇÃO. POR DANOS MORAIS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. JUROS MORATÓRIOS.

1. O militar não estabilizado que, comprovadamente acidentado em serviço, for considerado incapaz temporariamente para as atividades militares, sem inspeção de saúde, passará à situação de adido à sua unidade, para fins de tratamento médico, ambulatorial, hospitalar e vencimentos, até que

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 023, de 4 FEV 15

Pag nº 10

seja emitido um parecer definitivo, quando será licenciado, desincorporado ou reformado, conforme o caso.

- 2. Reconhecido o direito do autor à reintegração, para que permaneça na condição de adido à sua unidade, submetido a assistência médico hospitalar, até o esgotamento dos recursos previstos na medicina especializada, merecendo, dessa forma, ser desconstituído o ato que o licenciou aos 17 MAR 2000, tendo em vista a sua ilegalidade.
- 3. O licenciamento de servidor militar ainda em tratamento de saúde implica no dever de indenizar por danos morais, em virtude da angústia pela incerteza quanto ao meios de garantir a subsistência. Indenização mantida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4. Não resultando das lesões incapacidade definitiva para qualquer trabalho, mas somente para as atividades próprias militares, incabível a concessão da aposentadoria militar (reforma). Precedentes.
- 5. A teor do artigo 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24 AGO 01, os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) ao ano.
- 6. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas, quanto à condenação à reforma e fixação dos juros moratórios.
- (AC 2002.32.00.000608-4/AM, Rel. Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Conv. Juiz Federal MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES (CONV.), Primeira Turma, e-DJF1 p.21, de 14 OUT 09).
- O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, resta igualmente evidente, em face da impossibilidade do autor exercer suas atividades laborais, as quais têm a função de prover sua subsistência e de sua família.

Pelo exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar que a ré proceda a "agregação" dos autor ao Exército, nos termos dos artigos 82, V, e 84, da Lei nº 6.880/80, devendo permanecer afastado de toda e qualquer atividade, e sendo prestado o tratamento médico de que necessitar.

Concedo o beneficio da assistência judiciária gratuita.

Cite-se a União para responder aos termos da presente ação, bem como a intime para imediato cumprimento da decisão.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2015. (Assn) CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH, Juíza Federal em auxílio à 16^a Vara de SJDF."

Em consequência:

- a. agrego o Sd VIRGÍLIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO, a contar de 15 JAN 15, de acordo com o inciso II do art. 82 e art. 84 da Lei nº 6.880/80, de 9 DEZ 1980, e afastá-lo de todas as atividades para que seja prestado todo o tratamento médico de que necessitar, nos termos do inciso IV da alínea "e" do art. 50 do E1, sem prejuízo nos seus vencimentos;
- b. o Contg/SEF faça contato para que o militar se apresente e publique-se tão logo da sua apresentação; e
 - c. a SG1/SEF, a Asse 1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 023, de 4 FEV 15

Pag nº 11

2. DISPENSA DO SERVIÇO COMO RECOMPENSA - Concessão

Concedi 1 (um) dia de dispensa total do serviço, como recompensa, a contar desta data, ao Ten Cel ROVANE DE LIMA MAICÁ, desta Secretaria, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 5 FEV 15, de acordo com o inciso I do art. 67 do Regulamento Disciplinar do Exército.

(Solução ao DIEx nº 11-SG5/SEF, de 3 FEV 15)

Em consequência, a SG1/SEF, a SG5/SEF, a Asse 4/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE

Secretário de Economia e Finanças